Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2021 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado em Brasília, em 8 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de maio de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 6/3/2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.698, DE 12 DE MAIO DE 2021

Remaneja e transforma Gratificações Temporárias pelo exercício na Advocacia-Geral da União - GT e Gratificações de Representação de Gabinete - RGA em Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejadas, na forma do Anexo I, da Advocacia-Geral da União para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes Gratificações Temporárias pelo exercício na Advocacia-Geral da União - GT e Gratificações de Representação de Gabinete - RGA:

I - trezentos e cinquenta e três GT-I;

II - cento e cinquenta e duas GT-II;

III - cinco RGA-4;

IV - treze RGA-3;

V - vinte e uma RGA-2; e

VI - nove RGA-1.

Art. 2º Ficam transformadas, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, trezentos e cinquenta e três GT-I, cento e cinquenta, duas GT-II, cinco RGA-4, treze RGA-3, vinte e uma RGA-2 e nove RGA-1, em:

I - cento e quarenta e uma CCE-3;

II - setenta e duas CCE-2;

III - cento e trinta FCE-3; e

IV - setenta FCE-2.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções de confiança resultantes da transformação de que trata este Decreto permanecerão na Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia até serem remanejados à Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Os ocupantes das gratificações de que trata o art. 1º ficam automaticamente dispensados na data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
André Luiz de Almeida Mendonça

ANEXO I

REMANEJAMENTO, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS PELO EXERCÍCIO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - GT E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGA

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA AGU PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
GT-I	0,25	353	88,25
GT-II	0,18	152	27,36
SUBTOTAL 1		505	115,61
RGA-4	0,38	5	1,90
RGA-3	0,34	13	4,42
RGA-2	0,29	21	6,09
RGA-1	0,24	9	2,16
SUBTOTAL 2		48	14,57
TOTAL		553	130,18

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGA E DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS PELO EXERCÍCIO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - GT TRANSFORMADAS EM CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 14 DE ABRIL DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c) (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-3	0,37	-	-	141	52,17	141	52,17
CCE-2	0,21	-	-	72	15,12	72	15,12
SUBTOTAL I		-	-	213	67,29	213	67,29
FCE-3	0,37	-	-	130	48,10	130	48,10
FCE-2	0,21	-	-	70	14,70	70	14,70
SUBTOTAL II		-	-	200	62,80	200	62,80
GT-I	0,25	353	88,25	-	-	-353	-88,25
GT-II	0,18	152	27,36	-	-	-152	-27,36
SUBTOTAL III		505	115,61	-	-	-505	-115,61
RGA-4	0,38	5	1,90	-	-	-5	-1,90
RGA-3	0,34	13	4,42	-	-	-13	-4,42
RGA-2	0,29	21	6,09	-	-	-21	-6,09
RGA-1	0,24	9	2,16	-	-	-9	-2,16
SUBTOTAL IV		48	14,57	-	-	-48	-14,57
TOTAL		553	130,18	413	130,09	-140	-0,09

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 12 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes instituições:

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS;
COMANDO MILITAR DO NORTE;
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA MARINHA;
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES;
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR;
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES;
BATALHÃO LOGÍSTICO DE FUZILEIROS NAVAIS;
CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO;
BASE AÉREA DE SÃO PAULO;
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA;
FRAGATA UNIÃO;
NAVIO DE APOIO LOGÍSTICO FLUVIAL POTENGÍ; e
NAVIO-VARREDOR ATALAIA.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, ao grau de Grande Oficial, as seguintes personalidades civis:

FÁBIO MENDES MARZANO, Ministro de Primeira Classe;
MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, Desembargador do Tribunal de Justiça do Pará; e
VALDIR ANDRADE SANTOS, Senhor.

Brasília, 12 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, as seguintes personalidades civis:

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, Presidente do Congresso Nacional;
ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, Presidente da Câmara dos Deputados;
MILTON RIBEIRO, Ministro de Estado da Educação;
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações;
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, Governador do Distrito Federal;
DANIELA CRISTINA REINEHR, Governadora em exercício do Estado de Santa Catarina;
BELIVALDO CHAGAS SILVA, Governador do Estado de Sergipe;
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Governador do Estado de Rondônia;
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, Senador da República;
JOSÉ ANTÔNIO MACHADO REGUFFE, Senador da República;
LEILA GOMES DE BARROS RÊGO, Senadora da República;
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO, Senador da República;